



**CIRCULAR Nº 09/2013 – PELOTAS/RS – LEGISLAÇÃO FAVORÁVEL - ISS SOBRE TAXA
RECUPERE O RETIDO SOBRE O BRUTO**

Prezados Associados,

O Município de Pelotas/RS estabelece em sua legislação tributária municipal que o preço do serviço, base de cálculo do ISS, é a taxa de administração (comissão) na atividade de colocação de mão de obra temporária e efetiva (subitem 17.05 da lista de serviços).

Não há incidência de ISS sobre os salários e encargos sociais e trabalhistas repassados aos trabalhadores disponibilizados para atender à necessidade transitória da empresa tomadora. Distinção necessária entre receita (taxa de administração) e valores que meramente transitam pela contabilidade da Agência de Trabalho Temporário (salários e encargos sociais e trabalhistas).

Vejam os a redação da legislação municipal ora mencionada:

" Art. 14 - Considera-se preço do serviço para efeito do art. 12:

(...)

II – nas prestações de serviços a que se refere o subitem 17.05 da lista de serviços, o preço total do serviço, deduzido os gastos com salários e encargos sociais". (Grifo nosso)"

(Lei nº 5.147/2005 - Lei que dispõe sobre ISS no município de Pelotas-RS)

Observa-se na legislação supracitada a sensibilidade do legislador em descrever, com a maior precisão possível, as circunstâncias que darão ensejo à tributação. Consta-se que deverá ser analisada a natureza do serviço, e não simplesmente a análise "fria" dos valores que constam na nota fiscal. Ou seja, o preço do serviço é o valor da prestação do serviço e não o valor total da nota fiscal.

Destacamos ainda que a retenção sobre a taxa deve ocorrer independente da existência ou não de filial tanto da **Tomadora** quanto da **Prestadora** no município de Pelotas/RS, quando o serviço for prestado no referido município (artigo 3º, Inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 116/2003).

As empresas poderão pleitear administrativamente a imediata compensação dos valores recolhidos indevidamente nos últimos cinco anos.

Se o departamento jurídico do tomador não concordar com retenção sobre a taxa, a associada deverá requerer ao departamento jurídico da **ASSERTTEM** ofício explicativo da obrigatoriedade da retenção sobre a taxa.

Verifique sua fatura de colocação de mão de obra temporária (subitem 17.05 da lista de serviços) em Pelotas/RS e confira se à retenção do ISS é sobre a taxa.

Ademais, o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, por e-mail juridico@asserttem.com.br

São Paulo, 02 de maio de 2013.

Marcos Aurélio Abreu
Diretor de Assuntos Legais

"Trabalho Temporário não é Terceirização"